

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL – DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, COM BASE NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer comunica aos interessados que está procedendo A CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil/OSC objetivando a celebração de Termo de Colaboração para a Execução de Programa de Incentivo ao Futebol

1.1. Este chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de junho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.366/2017.

1.2. O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	10/10/2023
Impugnação do edital	Até dia 16/10/2023
Resposta à impugnação do edital	18/10/2023
Sessão pública para apresentação de propostas	
Entrega dos envelopes para a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer	10/11/2023 De 08:30 às 09:30hrs
Julgamento propostas/abertura dos envelopes	10/11/2023 A partir de 10:00 h
Divulgação do julgamento	Até 14/11/2023
Recursos: Apresentação	05 (cinco) dias após a divulgação do julgamento - 20/11/2023

Recursos: Contrarrazões	05 (cinco) dias após a apresentação do recurso – 25/11/2023
Recursos: Julgamentos/publicação	Em até 03 (três) dias, após as contrarrazões - 27/11/2023
Homologação do resultado final	Em até 02 (dois), após a publicação dos recurso (julgamentos) – 29/11/2023
Publicação do resultado final	Em até 05 (cinco) dias úteis – 30/11/2023
Convocação para assinatura da respectiva parceria	Em até 30 (trinta) Dias após a publicação do resultado final

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar OSC, regularmente constituída, que tenha interesse em exercer em parceria com a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer - DMEL a execução de aulas de iniciação esportiva de Futebol com a implantação de núcleos de formação esportiva para crianças e jovens utilizando dos espaços disponíveis no município de Lagoa Santa a fim de garantir a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local.

2.2. As OSC's interessadas deverão apresentar proposta para a execução total do serviço.

3. DA METODOLOGIA

3.1. A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo 275 beneficiários e no máximo de 1100 beneficiários distribuídos em 11 núcleos com 04 turmas de no máximo, que serão atendidos no Município de Lagoa Santa, conforme locais descritos abaixo se a administração do espaço aderir ao Programa de Incentivo ao Futebol descrito no artigo 2º na lei Municipal nº 5065/2023:

CAMPO	ENDEREÇO
1. Bela Vista Esporte Clube	Rua Guilhermina Pereira de Freitas 736 Lapinha
2. Campinho Esporte Clube	Av São Sebastião 1555 Campinho
3. Estrela do Vale Futebol Clube	Rua Santo Antônio 240 São Geraldo

4. Fluminense Esporte Clube	Rua Nossa Senhora Aparecida 370 Várzea
5. Grêmio Recreativo Santos Dumont	Rua Santa Inês s/n° Santos Dumont
6. Lagoa Santa Esporte Clube	Rua João Pinheiro 18 Centro
7. Lagoinha Esporte Clube	Alameda Várzea 225 Lagoinha de Fora
8. Nova Vila Futebol Clube	Rua Antônio Dias 1830 Palmital
9. Santa Cruz Esporte Clube	Rua Ouro Preto 2160 Francisco Pereira
10. Sport Clube Vila Maria	Via Dois 23, Jardim Imperial
11. União Futebol Clube	Rua Santana 359 Lapinha

3.2. Atender por meio de escolas de iniciação e formação esportiva, conforme tabela com as seguintes modalidades:

MODALIDADE	NUMERO MÍNIMO DE TURMAS POR NÚCLEO	NUMERO MÁXIMO DE TURMAS POR NÚCLEO	NUMERO MÁXIMO ESTIMADO DE TURMAS
FUTEBOL	1	4	44

As aulas deverão ter 01 (uma) hora de duração, com frequência de 02 vezes por semana, para turmas de até 25 alunos;

3.3. O número de turmas poderá ser alterado conforme demanda;

3.4. As turmas serão distribuídas nas regionais, conforme demanda para execução;

3.5. As atividades ocorrerão em horários definidos pela DMEL;

3.6. A OSC deverá organizar eventos internos semestrais, participar de amistosos e eventuais torneios em que o nível técnico dos alunos possa oferecer competitividade e experiências produtivas que acrescentem na formação dos próprios;

3.7. A metodologia do Projeto será norteada pela iniciação esportiva das modalidades oferecidas através de aulas periódicas por duas vezes na semana em horários de contra turno escolar nos espaços esportivos disponíveis, com eventos internos semestrais, participação em amistosos e eventuais torneios que o nível técnico dos beneficiários possa oferecer competitividade e experiências produtivas que acrescentem na formação dos próprios. A cada beneficiado será

assegurado treinamentos com frequência mínima de 2 vezes na semana, com no mínimo de 60 minutos diários e em dias alternados (total de 2h semanais – 8h/aula/mês) As turmas devem ser organizadas contendo no máximo 25 alunos, respeitando o máximo de 4 turmas por núcleo, com pelo menos uma turma de futebol feminino obrigatoriamente, conforme **proposta** a seguir:

DADOS DO NÚCLEO (proposta)					
Nome do núcleo	Categoria	idade	nº	Endereço	Dia/Horário das atividades
	Pré-Fraldinha/Fraldinha	08 a 09 anos	25		Segunda/Quarta - das 08:30 às 09:30
	Pré-Mirim	10 e 11 anos	25		Segunda/Quarta - das 09:30 às 10:30
	Mirim e Infantil Feminino	12 a 15 anos	25		Segunda/Quarta - das 14:30 às 15:30
	mirim e Infantil Masculino	12 a 15 anos	25		Segunda/Quarta - das 15:30 às 16:30

3.8. A carga horária seria o atendimento de 20 horas semanais com a presença do coordenador técnico pedagógico e do monitor deverá ser assim distribuído: 04 turmas de 2h/sem = 8h + 2h de planejamento= 10h); Cada núcleo deverá estruturar uma matriz de atividades (grade horária), de forma que a referência técnica e o professor possam atender até 06 turmas em locais distintos, caso necessário.

3.9. Promover dentro do nível de aprendizado de cada usuário o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física específica da modalidade futebol;

3.10. A composição da equipe técnica será de profissionais previamente credenciados para executar as aulas de Esportes. Compreendemos que os profissionais do Programa Futebol devem ter conhecimentos dos princípios metodológicos a serem aplicados aos beneficiados, estes têm uma relação estreita com o aprendizado, com a seleção das atividades motoras a serem propostas, com as diretrizes pedagógicas e com a idéia que se tem da formação do jogador.

3.11. A OSC selecionada deverá fornecer kit de uniforme completo (camisa, bermuda e meião), coletes, chuteiras, caneleiras e demais materiais esportivos necessários para a execução do programa.

3.12. Os usuários serão selecionados por critérios de prioridade estabelecidos abaixo:

3.12.1. Pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela DMDS de Lagoa Santa;

3.12.2. Pessoas matriculadas na rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa;

3.12.3. Pessoas matriculadas na rede Estadual de Ensino de Lagoa Santa ;

3.12.4. Aberto ao público em geral.

3.12.5. Critérios para público de mesma categoria: Ordem de chegada (Determinado pelo número de protocolo preenchido na ficha de inscrição);

3.13. Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar dos usuários, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, vivenciarem a iniciação esportiva em uma determinada modalidade através de atividades sistematizadas que possibilitem o desenvolvimento dos aspectos físicos e motores dos participantes e a estimulação do interesse pela prática esportiva saudável no processo de formação humana, complementando a ação da família e da comunidade;

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que é incontestável a valorização do esporte na formação de crianças e adolescentes, sendo assim fundamental o incentivo às práticas esportivas, conforme normativa do Ministério do Esporte, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988;

4.2. Considerando que a Lei nº 9.615, em seu artigo 3º, caracteriza o desporto como: I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; IV – desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;

4.3. Considerando ainda o Esporte, mais do que uma alternativa de lazer e entretenimento, surge como uma das melhores formas de garantir a integração social, além de ser uma ferramenta de integração justamente por não distinguir classe social e raça.

4.4. Considerando que o acesso às atividades esportivas é proporcionalmente direto a renda mensal do indivíduo, o programa é uma iniciativa que vai garantir o acesso a população escolar provindas de pessoas que a renda mensal não garantem com a expectativa que hábitos saudáveis serão criados e sedimentados nas populações que não o possuem. Sob este horizonte, faz-se necessário utilizar do protagonismo dado ao futebol em nossa sociedade, pois ao considerarmos os dados do Diagnóstico Nacional do Esporte - DIESPORTE, estes revelam que é essa modalidade a mais praticada no país (42,7%), além de ser o primeiro esporte realizado para 59,8% dos entrevistados. Com esse entendimento, por meio do Programa de Incentivo ao Futebol, objetiva democratizar e promover condições favoráveis ao

desenvolvimento dessa modalidade. O programa, em seu aspecto conceitual, está sintonizado com a Lei Pelé em seu Art. 3º IV, a qual caracteriza o desporto de formação pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, esse último caso pertinente. Isto posto, ao conceituarmos o desporto de formação é fundamental que o entendamos numa perspectiva ampla, global e aberta à participação de todos e não apenas dos mais habilidosos com o intuito de simplesmente formar jogadores de futebol;

4.5. A partir disto, este Chamamento Público se justifica uma vez que o esporte é um instrumento com grande potencial transformador e de promoção do desenvolvimento social e humano, é ainda uma chance de formar novos talentos e o ponto de partida para uma mudança de comportamento e de ampliação de oportunidades;

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis;

5.2. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DMEL

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Proponente: _____

End. Completo: _____

5.3. A impugnação além de atentar para os requisitos do item 5.2, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do proponente ou do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação;

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), depositadas em parcelas mensais com base no presente edital é a seguinte:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00	574

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1. Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no Art. 2ª, inc. I, alíneas a, b, e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir:
 - d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8. DA DATA, LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia **16/10/2023**, junto a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 1.362/2023, situado à Avenida: Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

8.2. As propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados e identificados com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DMEL</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</p> <p>Nome proponente:</p> <p>CNPJ:</p> <p>End. completo:</p>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DMEL

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Nome proponente:

CNPJ:

End. completo:

8.3. Os envelopes de proposta deverão conter:

I-O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver;
- b) Descrição do objeto do presente chamamento;
- c) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado 02 (duas) casas após a vírgula.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.5. Os envelopes da habilitação deverão conter:

- I. Ficha de Cadastro conforme anexo XII deste Edital;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- III. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- VII. Cópia de estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VIII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contrato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal, conforme anexo III deste Edital;

X. Declaração de compromisso de abertura de conta bancária específica para a parceria, conforme anexo IV deste Edital;

XI. Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos em exercício no município de lagoa santa, e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos poderes executivo e legislativo do município de lagoa santa, conforme anexo V deste Edital;

XII. Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos em exercício no município de lagoa santa, e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos poderes executivo e legislativo do município de lagoa santa, conforme anexo VI deste Edital;

XIII. Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, conforme anexo VII deste Edital;

XIV. Declaração de que a organização da sociedade civil compromete a atender à lei n.º 12.527 e dar publicidade ao objeto pactuado, de 18 de novembro de 2011, conforme anexo VIII deste Edital;

XV. Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da lei n.º 13.019/2014, conforme anexo IX deste edital;

XVI. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme anexo X deste Edital;

XVII. Declaração de ciência e concordância das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada, conforme anexo XI deste Edital;

XVIII. Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

XIX. Cópia da inscrição da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

XX. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

- a) Instrumentos de parcerias firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismo internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados ou empregados, dentre outros;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

§ 1º - Declarações solicitadas nos itens IX à XVII deverão ser preenchidas em Papel Timbrado da Entidade e conter em seu Rodapé o Endereço Completo da Entidade.

§ 2º - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme Art. 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria anexa ao presente edital;

9.2. A abertura dos envelopes será feita em sessão pública oficial do chamamento público no dia **16/10/2023 às 10h00**, à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2500, Santos Dumont, no município de Lagoa Santa.

9.3. Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I- Coerência da Justificativa:

Se o diagnóstico estiver de acordo com a realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico. Se houver importância do projeto dentro do contexto local.

II- Viabilidade dos Objetivos e Metas:

Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. E as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

III- Consonância com objetos propostos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer:

Se os objetivos estão de acordo com os objetivos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

IV- Metodologia e Estratégia de Ação:

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver, deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver, deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

V- Coerência do Plano de Aplicação de Recursos:

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

VI- Atestado de Capacidade Técnica:

Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria.

9.4. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município e ao valor de referência estimado no item 06 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 8 (oito), conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	Coerência da Justificativa - a justificativa apresentada apresenta nexos com a realidade e objetivo do plano. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 ponto; - Demonstra nexo de maneira detalhada e compreensível = 2 pontos.	0 a 02 pontos
	Viabilidade dos Objetos e Metas - Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. E as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 ponto;	0 a 02 pontos

	- Compatível = 2 pontos;	
	Consonância com objetos propostos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer – Se os objetivos estão de acordo com os objetivos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 ponto; - Compatível = 2 pontos;	0 a 02 pontos
	Metodologia e Estratégia de Ação - Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 ponto; - Compatível = 2 pontos;	0 a 02 pontos
	Atestado de Capacidade Técnica - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria. - Não apresentou atestado = 0 ponto. - Apresentou até 2 atestados = 2 ponto - Apresentou até de 3 atestados – 5 pontos. - Apresentou até a partir de 4 atestados – 8 pontos	0 a 08 pontos
Subtotal da Pontuação		16 pontos
Análise do valor proposto	Coerência do Plano de Aplicação de Recursos - Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade	0 a 02 pontos

	razoável/mediano = 1 ponto; - Compatível = 2 pontos;	
Subtotal da Pontuação		02 pontos
Total da Pontuação		18 pontos

9.5. Caso ocorram empates, será selecionada a proposta que apresentar maior número de Atestado de Capacidade Técnica.

9.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6 deste edital.

9.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.9. As propostas que não contemplarem todos os elementos previstos nos itens 8.3 e 8.5 do presente edital, conforme anexos (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1. Da Avaliação

10.1.1. A seleção da proposta será realizada em reunião que observará o seguinte procedimento:

10.1.2. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela comissão de seleção.

10.1.3. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste Edital.

10.1.4. A avaliação e a seleção da proposta ocorrerá no dia **16/10/2023**.

10.1.5. A Comissão de Seleção se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.6. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica.

10.2. Da publicação do resultado do julgamento das propostas

10.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período deste edital.

10.3. Dos Recursos

10.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 RECURSO OU
CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante:

.....

Endereço Completo:

10.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os julgará.

10.3.5. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado.

10.4. Da homologação e divulgação do resultado do processo de seleção

10.4.1. Após o julgamento dos recursos a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Da documentação:

11.1.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil que apresentar proposta, trará os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VIII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipótese que incorram nas vedações de que o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) Há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social;
- c) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II- Cópia da Ata da ultima assembleia;

III- Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

IV- Cópia da procuração, documento de identidade e CPF do procurador – caso necessário;

V- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

IX- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

X- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da Entidade, em vigor;

XI- Certidão de Falência e Concordata;

XII- Comprovante de inscrição no Conselho Deliberativo respectivo da área de atuação da Entidade;

XIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XV- Os modelos das Declarações solicitadas, encontram-se anexos a este Edital e deverão ser preenchidos em Papel Timbrado da Entidade e conter em seu Rodapé o Endereço Completo da Entidade.

11.1.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII, do item 11.1.1 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2. Dos impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I- Suspensas temporariamente da participação de chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's do Município de Lagoa Santa;

II- Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III- Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

11.2.2. O gestor da parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do Art. 39 da Lei nº 13.019 e do item 11.1.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X, do item 11.1.1 deste edital.

11.2.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII, do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será desclassificada para a celebração de parceria, conforme Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

11.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, idêntico ao apresentado junto da proposta, juntamente com toda a documentação necessária, os quais serão submetidos à aprovação da Administração Pública.

11.4. Dos pareceres técnicos e jurídicos

11.4.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

11.5. Da convocação para celebração da parceria

11.5.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.6. Da convocação da segunda colocada

11.6.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria os termo da proposta por ela apresentada.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e deverá conter:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

12.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

12.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal N.º 3.366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o Art. 52, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º, do Art. 30, do Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

12.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 37 do Decreto N.º 3.366/2017.

12.6. Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

12.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I- Aprovação das contas;

- II- Aprovação das contas com ressalva; ou
- III- Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- III- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalva da prestação de contas, publicar extrato resumido nos legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo trinta dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinados da rejeição

12.10. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 3.366/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa nos moldes do Processo Administrativo Especial, prevista no Decreto Municipal 3.366/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I- Advertência
- II- Suspensão temporária nos termo do inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de suspensão de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

- 13.4.** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
- 13.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 13.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Parceria.
- 13.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 14.1.** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Decreto Municipal N° 3.366/2017.
- 14.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 14.3.** O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- 14.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1.** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.
- 15.2.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.lagoasanta.mg.gov.br. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.lagoasanta.mg.gov.br
- 15.3.** O preenchimento do Plano de Trabalho constante deverá observar todos os requisitos necessários, descritos neste Edital 002/2023 e seus anexos, além de todos os requisitos



necessários citados na Lei 13019/2014, e no Decreto Municipal 3.366/2017.

Lagoa Santa, 10 de outubro de 2023.

Leandro Henrique Batista Almeida
Secretário Municipal de Bem-Estar Social



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO OU PLANO DE AÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
TELFONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA INCENTIVO AO FUTEBOL	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração
3 – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:	
4 – JUSTIFICATIVA	
5- METODOLOGIA	

6- DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

MÊS	METAS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	

7.EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA (RECURSOS HUMANOS)

ITEM	QUANT	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
01		Coordenador Geral	Ensino Superior Completo	
02		Coordenador	Sendo obrigatoriamente profissional de	

			Técnico	Educação Física, registrado com situação regular no CREF/MG	
	03		Monitor	Sendo graduando em Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física ou profissional de Educação Física com registro ativo no CREF/MG	

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A previsão para inícios do desembolso é conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR DA PARCELA
1º Parcela		
2º Parcela		
3º Parcela		
4º Parcela		
5º Parcela		
6º Parcela		
7º Parcela		
8º Parcela		
9º Parcela		
10º Parcela		
11º Parcela		
12º Parcela		
VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)		
VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)		

* O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos, vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

9- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - PESSOAL**

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL	Nº MESES	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE CADA ITEM	VALOR TOTAL
1	Coordenador Geral		12				
2	Coordenador Técnico		12				
3	Monitor		12				

2 – MATERIAL DE CUSTEIO*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			
2			
3			

Material de Custeio – Kit's de uniformes completos (camisa, short e meião), colete, caneleira, chuteira e demais matérias esportivos necessários para a execução do programa.

3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1			
2			
3			

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para os devidos fins, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma deste plano de trabalho.

Local e data	Assinatura
11- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.	
Local e data	Comissão de Seleção
12- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
O monitoramento do presente Termo de Colaboração será efetuado de forma contínua, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por Portaria Municipal.	

ANEXO II

QUADRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Coordenador Geral	Ensino Superior Completo
Coordenador Técnico	Sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, registrado com situação regular no CREF/MG
Monitor	Sendo graduando em Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física ou profissional de Educação Física com registro ativo no CREF/MG

ANEXO III

CERTIDÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, certifico que os
dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de
___/___/___ a ___/___/___, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF

Local e data.

Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A
PARCERIA**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para
os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo a abrir conta bancária específica para a parceria
proposta, juntando a devida informação no ato de celebração do Termo de Colaboração.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, E DE QUE NÃO POSSUEM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos em exercício no Município de Lagoa Santa e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa Santa.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DIRETA DO SEU OBJETO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos
_____.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SE COMPROMETE A ATENDER À LEI N.º 12.527 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei n.º 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data.

ASSINATURA

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO
PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou
ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a
prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber,
aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos
publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO XI – FICHA DE CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO - 2023	
01 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – TELEFONE:	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – E-MAIL:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG:		13: DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO:	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – TELEFONE:	

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, inscrito no CNPJ. Sob nº XXXXXXX, estabelecido na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Bairro Santos Dumont, nesta cidade de Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro, (OSC) XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida na XXX, nº XXX, nesta cidade de Lagoa Santa, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, XXX, (qualificação), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 13131/2023, Chamamento Público nº 002/2023, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa Incentivo ao Futebol, ofertando a modalidade de futebol para crianças, adolescentes e jovens do município, através de parceria voluntária entre o Município de Lagoa Santa e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O Município nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor Rodrigo Aguido Reis – Professor B. de Educação Física, conforme Portaria nº 1.363/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Prorrogar a parceria de ofício, quando atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

- f) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II- **SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

- w) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o Município transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- 5.2. O repasse dar-se-á até o quinto dia útil de cada mês;
- 5.3. O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pelo Município da prestação de contas do mês anterior;
- 5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de resíduos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência n.º____, no Banco____, na conta corrente n.º____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização;
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

- **02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00– Ficha 574**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas mensalmente, até o décimo dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal Nº 3.366/2017 e da Lei Federal Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014;

- k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 13.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 13.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

17.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Local e data.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

OSC

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)